



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo **Relato de Experiência** **Relato de Caso**

O Discurso do Medo No Sistema Penal: a Expansão da (In)Segurança e do Sistema Penal Intervencionista

AUTOR PRINCIPAL:

Roberta Battisti Pereira

CO-AUTORES: Gabriel Dill

ORIENTADOR: Gabriela Werner de Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo verificar a influência da globalização na formação da sociedade moderna, e o papel da mídia e do Estado em fomentar o discurso do medo fazendo com que a sociedade perceba os demais como fonte de risco pessoal e patrimonial ao ponto de anuir excessos punitivos e a relativização de direitos fundamentais, em prol de uma “segurança” e “tranquilidade”.

DESENVOLVIMENTO:

Com a expansão da globalização, o grande crescimento social, e as novas demandas tecnológicas, a sociedade tornou-se cada vez mais competitiva. Disso decorre a insegurança e o medo que têm impulsionado frequentes discursos postulantes de uma tutela da segurança pública, em detrimento de interesses puramente individuais. (MORAES, 2000, p.27).

Para uma melhor elucidação “Suspeitamos dos outros e de suas intenções, nos recusamos a confiar (ou não conseguimos fazê-lo) na constância e na regularidade da solidariedade humana”.(BAUMAN, 2009, p. 10). Quando se adentra no campo do medo, abre-se um leque de possibilidades, o medo quando socialmente exteriorizado, diminui ou extingue o senso crítico, propiciando uma dominação baseada na manipulação dessa emoção. A dominação se concretiza na medida em que o medo social ligado ao crime é posto como problema social emergente, dessa forma a



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



sociedade percebe os demais como fonte de risco pessoal e patrimonial, consolidando-se o conceito de sociedade de risco. Percebe-se que a sociedade passa a buscar no direito penal a solução para suas angústias. Nesse sentido, a defesa social é uma ideologia extremamente sedutora, enquanto é capaz de enriquecer o sistema repressivo (vigente) com os atributos da legitimidade e cientificidade, representando a passagem para a legitimação de um controle penal intervencionista sobre a pessoa do delinquente. (ANDRADE, 2003, p.180).

Dessa forma, a mídia amparada pela tecnologia, que acelerou o processo de divulgação, gerou uma crescente identificação da sociedade com os “direitos da vítima” e não mais com os “direitos do preso”, ocorrendo a chamada “abertura do sistema penal” para a população em geral, e temas como violência, aumento de criminalidade, pena de morte estão em constante discussão, e, portanto, um dos principais assuntos de “consumo” da população. Tal intervenção na esfera penal, é, uma ilusão alimentada pela mídia de massa que tenta colocar o sistema penal como instrumento para afrontar problemas sociais muito mais complexos, e em havendo a ineficácia do mesmo, induz a sociedade a implementar uma indústria do medo.

Por consequência, nem mesmo o Estado está autorizado a contradizer as mídias, porque seu único inimigo fixo é quem desprestigia a repressão, que é o seu produto, esse discurso do risco constante, exige a alienação de políticos que devem optar por aderir à publicidade de repressão e ficar na moda ou ser afastado por competidores de seus próprios partidos. (ZAFFARONI, 2015, p.78).

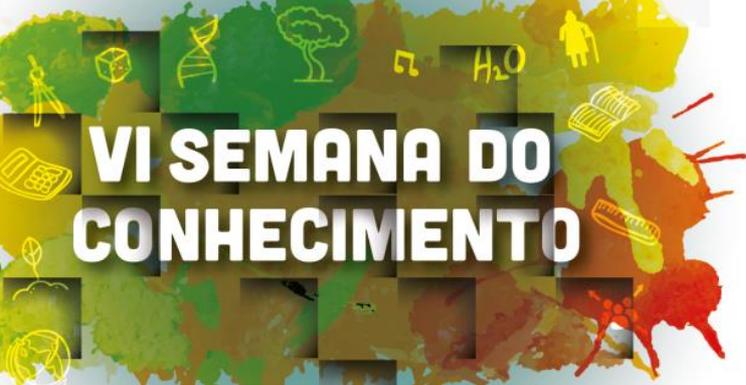
Em suma, a criminalidade cresce gradativamente junto com o discurso simbólico de que por meio de penas brandas e supressões de direitos, algo está sendo feito para aplacar os delitos indesejados, observa-se o direito punitivo como instrumento para produção de tranquilidade, fazendo com que a sociedade perceba os demais como fonte de risco pessoal e patrimonial ao ponto de anuir com excessos punitivos em prol de uma pretensa “segurança” e “tranquilidade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, percebe-se que na medida em que a globalização e o poder aquisitivo avançam, a sociedade amedrontada clama por punições e por vezes acredita que o aumento de pena e excessos punitivos são a soluções de problemas que nem mesmo são da alçada do direito. Legitimando assim a atuação de um Estado punitivista, que transfere aos "infratores", a responsabilidade pelas mazelas advindas da ineficácia de suas políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência a violência do controle penal. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MORAES, Alexandre. *Direitos humanos fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. Coleção Pensamento Criminológico. v. 14.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

de uma sociedade que em busca de garantias por segurança, profetiza o infrator como inimigo e fortalece o discurso do medo